



Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo



FENALEGIS

I Congresso Nacional das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais

PONTOS A SEREM ABORDADOS

- Competências dos Tribunais de Contas**
- Atuação do Ministério Público de Contas**
- Importância de Procuradores
concursados nas Câmaras Municipais**



OS TRIBUNAIS DE CONTAS

COMPETÊNCIAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988



CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, ...



Art. 70 (continuação)

**... será exercida pelo Congresso Nacional,
mediante controle externo, e pelo
sistema de controle interno de cada
Poder.**



Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)



Subordinação ao Poder Legislativo?

Qual é o vínculo institucional?

Atuação apenas mediante provocação?



STF, ADI 4.190 MC-REF/RJ, J.10.03.2010

Os Tribunais de Contas ostentam posição eminente na estrutura constitucional brasileira, não se achando subordinados, por qualquer vínculo de ordem hierárquica, ao Poder Legislativo, de que não são órgãos delegatários nem organismos de mero assessoramento técnico.



STF, ADI 4.190 MC-REF/RJ, J.10.03.2010

A competência institucional dos Tribunais de Contas não deriva, por isso mesmo, de delegação dos órgãos do Poder Legislativo, mas traduz emanção que resulta, primariamente, da própria Constituição da República.



QUEM SE SUBMETE ÀS CORTES DE CONTAS?

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”



ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Parecer prévio das contas do Chefe do Executivo (julgamento pelo Legislativo)
- Julgamento das contas dos demais administradores
- Registro das admissões de pessoal
- Fiscalizar repasses



ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Assinar prazo para o exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade
- Sustar ato impugnado (se contrato, a sustação é pelo Legislativo; após 90 dias, Tribunal atua)
- **Aplicar sanções**



SANÇÕES PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Restituição ao erário
- Multa proporcional ao dano causado
- Decisão com eficácia de título executivo
- Inabilitação do agente (5 - 8 anos)
- Inidoneidade da licitante (até 5 anos)
- **Inelegibilidade**



HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE [TSE]

“cabe à Justiça Eleitoral verificar a presença de elementos mínimos que revelem má-fé, desvio de recursos públicos, dano ao erário, reconhecimento de nota de improbidade, grave violação a princípios, dentre outros, isto é, circunstâncias que revelem a lesão dolosa ao patrimônio público ou o prejuízo à gestão da coisa pública” (TSE, Ac. de 11.11.2014 no AgR-RO nº 121676, rel. Min. João Otávio de Noronha)



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ATUAÇÃO



MPC-SP 21.02.2017

Ministério Público de Contas atua APENAS perante Tribunal de Contas

SÓ?



Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.



MISSÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ART.127)

- > **Defesa da ordem jurídica:** único componente do controle externo recrutado da área do Direito
- > **Promover a defesa do regime democrático**
- > **Defesa dos interesses sociais difusos:** tutela das finanças e do patrimônio público



Atuação como órgão interveniente

- > *Custos legis*: vista de todos os processos (pareceres), recursos, sustentações orais, etc.

Atuação como órgão agente

- > Recebimento de denúncias, representações ao TC, recomendações aos gestores



PROCURADORIA DAS CÂMARAS

SITUAÇÃO EM SÃO PAULO



MPC-SP 21.02.2017

Porquê procuradores concursados?

- > Respeitar a Constituição
- > Conhecimento perene
- > Mediadores de conflitos
- > “Sabem dizer não”



Exigência Constitucional (artigos 131, §2º e 132, CF; artigos 30 e 98, §2º, CE/SP)

As atribuições da Advocacia Pública devem sempre ser desempenhadas por servidores efetivos (cargos providos por meio de concurso público, com participação da OAB em todas as suas fases).



*Da descrição de suas atribuições, assim como das informações prestadas pela Câmara, o que se constata é que, na realidade, o cargo tem atribuições próprias da Advocacia Pública, para o qual não se exige a confiança, a fidúcia, ao superior hierárquico, motivo pelo qual não pode ser provido como cargo em comissão, demissível ad nutum, mas cujo provimento deve se dar mediante concurso público. **Precedentes deste E. Órgão Especial neste sentido. [TJ-SP]***



*ADI nº 2171346-29.2016.8.26.0000, rel. Des.
Amorim Cantuária, j. 30.11.2016*

*ADI nº 2121800-05.2016.8.26.0000, rel. Des.
Márcio Bartoli, j. 26.10.2016*

*ADI nº 2184928-33.2015.8.26.0000, rel. Des.
Antonio Carlos Villen, j. 17.02.2016*

*ADI nº 2146298-05.2015.8.26.0000, rel. Des.
Antonio Carlos Villen, j. 27.01.2016*



*ADI nº 2198464-14.2015.8.26.0000, rel. Des.
Ferraz de Arruda, j. 27.01.2016*

*ADI nº 2114733-23.2015.8.26.0000, rel. Des.
Márcio Bartoli, j. 09.12.2015*

*ADI nº 0249936-93.2012.8.26.0000, rel. Des.
Roberto Mac Cracken, j. 08.05.2013*

*ADI nº 0203518-68.2010.8.26.0000, rel. Des.
Souza Nery, j. 21.03.2012*



**Assessoramento jurídico da Casa Legislativa,
como Instituição (assim como sua
representação judicial e a consultoria a ela
prestada)**

≠

Assessoramento jurídico dos Vereadores



Procuradoria da Câmara

- > *Assessoramento no processo legislativo*
- > *Consultoria em licitações e contratos*
- > *Assessoramento na fiscalização do Executivo*
- > *Assessoramento nas CPLs*
- > *Contencioso judicial*



Assessoramento no ciclo orçamentário

- > ***Conhecimento profundo de Direito Financeiro*** [não basta o contador!]
- *PPA*
- *LDO*
- *LOA*
- *Cabimento de emendas parlamentares*



Assessoramento na política remuneratória

> Limites

- *Criação de cargos por Resolução?
[remuneração por lei]*
- *Princípio da anterioridade?*
- *Verba de gabinete?*
- *Sessões extraordinárias?*



Assessoramento na gestão do Município

- > ***Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental [art. 16, LRF]***
 - *estimativa do impacto orçamentário-financeiro*
 - *declaração de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO*



Assessoramento na gestão do Município

> Renúncia de receita [art. 14, LRF]

- *Demonstrativo de que foi considerada na LOA e não afetará as metas de resultados fiscais previstos na LDO*
- *Medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*



Consultoria em licitações e contratos

- > *Lembre-se: o Tribunal de Contas julga as contas do ordenador de despesa.*
- *Contratação direta?*
- *Emergência?*
- *Fracionamento de despesa?*
- *Formalidades necessárias*

Consultoria nas despesas apuradas

> Ato de gestão ilegítimo e antieconômico?

- *Verbas de adiantamento*
- *Falta de modicidade com gastos com viagens oficiais*
- *Promoção pessoal de autoridades*
- *Atividades estranhas ao Legislativo*



Consultoria nas despesas apuradas

- *Pagamentos de multas de trânsito*
- *Gastos excessivos com telefonia celular*
- *Distribuição de brindes*
- *Festas de confraternização*



Irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa

- *uso indevido de verbas de gabinete* (TSE, Ac. de 2.10.2014 no RO nº 55027, rel. Min. Gilmar Mendes);
- *autorização de pagamento irregular de remuneração a vereadores* (TSE, Recurso Especial Eleitoral nº 104-03, rel. Min. Henrique Neves da Silva, j. 03.11.2016)



Irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa

- *pagamento indevido de horas extras* (TSE, Ac. de 9.10.2014 no AgR-RO nº 389027, rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura);
- *pagamento indevido de diárias* (TSE, Ac. de 23.9.2014 no AgR-RO nº 49155, rel. Min. Maria Thereza Rocha de Assis Moura)



Irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa

- *não recolhimento de verbas previdenciárias* (TSE, Ac. de 19.8.2014 no REspe nº 4366, rel. Min. Luciana Lóssio);
- *despesas com refeições sem a demonstração do interesse público* (TSE, Ac. de 21.5.2013 no REspe nº 22832, rel. Min. Laurita Vaz)



Irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa

- *pagamento de verba indenizatória a vereadores, pela participação em sessão extraordinária* (TSE, Ac. de 2.4.2013 no AgR-REspe nº 33810, rel. Min. Luciana Lóssio);
- *violação ao disposto no art. 37, XIII, da Constituição Federal* (TSE, Ac. de 14.2.2013 no AgR-REspe nº 45520, rel. Min. Dias Toffoli)



Fiscalização do Executivo

> *Infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara [Decreto-Lei 201/1967]*

- *Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária*
- *Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro*



Assessoramento nas CPIs

- > *É preciso conhecimento perene do RI*
 - *Como instalar?*
 - *Como conduzir?*
 - *Quais os poderes?*
 - *Discussões no Judiciário [HC/acesso aos autos/etc]*



Obrigado!

Rafael Neubern Demarchi Costa

<http://www.mpc.sp.gov.br/artigos-e-publicacoes/>



MPC-SP 21.02.2017